



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº **353**

Dispõe sobre o Contingenciamento de Recursos, a Programação Financeira - Previsão da Receita Bimestral, a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando as normas dispostas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101 de 05 de maio de 2000,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeito deste decreto, entende-se como:

- I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Município de Curitiba, cujo titular é o responsável pela Unidade;
- II - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;
- III - Disponibilidade Orçamentária: corresponde ao valor total de orçamento liberado no ano para cada dotação.

Art. 2º As disposições deste decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações Municipais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 3º Fica contingenciado o valor total de R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais) do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Curitiba para o exercício de 2017, conforme Anexo I.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças poderá contingenciar a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Curitiba e para compatibilizar a execução das despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada de recursos.

§ 2º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Diretoria de Orçamento, que analisará o pleito e o submeterá à deliberação do Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e o Órgão solicitante deve demonstrar que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou ação orçamentária.

§ 4º Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

§ 5º As despesas de investimento e emendas parlamentares não foram programadas e as liberações estão sujeitas à prévia avaliação .

§ 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá remanejar os recursos contingenciados ou não programados de um órgão orçamentário para outro.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 4º Ficam estabelecidos a Programação Financeira - Previsão da Receita Bimestral, a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2017, conforme os Anexos I, II e III.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º As despesas deverão ser programadas por unidades orçamentárias, de acordo com cada ação e seus respectivos elementos de despesa, aprovados pelo Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º A programação da despesa deverá priorizar as despesas necessárias à manutenção do Órgão, sempre obedecendo os limites previstos no Anexo II deste decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá remanejar os recursos programados por cada Órgão, para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º Os repasses financeiros programados neste decreto estão condicionados ao respectivo ingresso de recursos no Tesouro Municipal.

Art. 7º Eventuais necessidades de antecipação de cotas orçamentárias poderão ser solicitadas, mediante pedido formal e fundamentado, instruída com planilhas próprias, à Diretoria de Orçamento, a qual analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Secretário de Finanças ou Superintendente.

DA DESPESA

Art. 8º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias ao atendimento de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 9º Para dar efetividade ao disposto no art. 8º deste Decreto, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão:

I - estimar e programar para todo o exercício, nos limites da disponibilidade orçamentária, todas as despesas de custeio essenciais ao funcionamento do Órgão;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - providenciar antecipadamente, observado o disposto no art. 8º deste Decreto, a emissão das Notas de Empenho relativas a todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o período de competência.

Parágrafo único. Somente após ultimadas as providências previstas neste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível para todo o exercício, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 10 Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 11 A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será efetuada por meio de despacho do ordenador de despesas, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo Único. É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Art. 12 É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, quando a quantidade de credores inviabilize a liquidação tempestiva e individualizada, o Ordenador de Despesa poderá, por meio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

de despacho fundamentado, autorizar a liquidação e pagamento em um único processo.

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 13 Cabe ao Titular do Órgão ou Entidade interessada, encaminhar, por meio de processo administrativo, as solicitações de Créditos Adicionais à Diretoria de Orçamento, a qual efetuará a análise e submeterá à deliberação do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14 As solicitações de Crédito Adicional deverão ser instruídas com:

- I - a demonstração da disponibilidade orçamentária dos recursos oferecidos para cobertura;
- II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e as consequências do não atendimento;
- III - a projeção das despesas da Unidade para o exercício, comprovando a necessidade do crédito adicional;
- IV - a indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação;

§ 1.º Para a cobertura de Créditos Adicionais é vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e encargos, vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-alimentação, bem como a quaisquer despesas cuja inadimplência possa submeter a Prefeitura Municipal de Curitiba à inclusão em cadastros restritivos mantidos pela União e pelo Estado.

§ 2.º A solicitação em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, seja por ausência de fundamento, seja por documentos essenciais para análise do pedido, será devolvida à origem.

§ 3.º A solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou de superávit financeiro deverá conter os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira.

§ 4.º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo Titular do Órgão ou Entidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 15 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH encaminhará à SMF, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a previsão mensal da despesa com pessoal da Administração Direta e Indireta, detalhadamente, em arquivo eletrônico extraído do Sistema META-4.

Art. 16 São vedados o empenho e a liquidação da folha de pagamento em valores superiores à cota orçamentária, bem como a contabilização de qualquer despesa de pessoal em mês diferente da geração do débito.

Art. 17 Deverá ser empenhada, concomitantemente com os valores da Folha de Pagamento mensal, a provisão para a Gratificação Natalina, a ser efetivamente pago na época estipulada pela Administração Municipal.

Art. 18 Os projetos de lei referentes a despesas de pessoal, inclusive criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal, os crescimentos e os avanços na carreira de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão atender as etapas estabelecidas a seguir:

I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria Municipal de Finanças, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus arts. 16, 17 e 21, I;

II - análise e parecer da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade solicitante, evidenciando fundamentadamente os aspectos da legalidade da despesa;

III - conferência e avaliação do impacto orçamentário elaborado pelo respectivo Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IV - apresentação de parecer fundamentado quanto ao mérito da solicitação pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

V - conferência do demonstrativo da adequação orçamentária elaborado pelo órgão ou entidade interessada pela Diretoria de Orçamento;

VI - avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela Diretoria de Orçamento com vistas ao controle da despesa de pessoal, conforme o estabelecido nos arts. de 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 1.º O Secretário Municipal de Finanças poderá solicitar o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, evidenciando o impacto das despesas sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2.º Nos casos em que houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, o processo deverá ser devolvido ao Órgão ou Entidade interessada para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira.

§ 3.º Para fins de comprovação da adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, o órgão ou entidade interessada deverá demonstrar que a dotação orçamentária a ser onerada comporta o acréscimo de despesa proposto para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício das despesas realizadas e a realizar.

§ 4.º As estimativas de impacto orçamentário de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão conter os acréscimos de despesas para o exercício em que entrarem em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes, bem como as demais informações necessárias à demonstração da exatidão dos cálculos apresentados em formulário próprio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os Órgãos e Entidades, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o Sistema de Gestão Pública – SGP, devem efetuar os ajustes contábeis e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

financeiros de acordo com os princípios contábeis, mensalmente, até o dia 7 (sete) do mês subsequente aos dos fatos geradores, no referido sistema.

Art. 20 O Secretário Municipal de Finanças por meio de resolução estabelecerá o cronograma dos procedimentos necessários ao encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil, inclusive as datas-limite para:

- I - recebimento de pedidos de alterações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - homologação de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade a serem empenhados no orçamento vigente;
- III - publicação de extratos de editais referentes aos processos licitatórios;
- IV - emissão de empenhos;
- V - envio de autorização de pagamento de despesas;
- VI - estorno de Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores.

Art. 21 Ficam previstas as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal no Anexo IV, deste decreto, conforme determina o Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e o Art. 34, da Lei Municipal nº 14.881, de 2016.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2017.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 26 de janeiro de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
Secretário Municipal de Finanças



CURITIBA

Nº 19 - ANO VI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



1 - Prefeitura Municipal de Curitiba ANEXO I

PREVISÃO DE RECEITA BIMESTRAL 2017

Atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO GERAL						TOTAL
		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.704.735.968	1.212.178.868	1.212.571.368	1.198.711.868	1.174.523.868	1.251.875.680	7.754.097.000
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	626.236.000	387.361.000	389.233.000	399.735.000	385.086.000	389.579.000	2.596.846.000
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	568.930.000	370.260.000	373.203.000	392.540.000	375.320.000	389.050.000	2.464.300.000
1120.00.00.00.00	TAXAS	56.930.000	17.101.000	16.033.000	16.195.000	15.766.000	10.928.000	132.349.000
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	55.938.000	57.254.000	58.570.000	58.570.000	58.570.000	84.422.000	373.324.000
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	37.694.000	38.920.000	40.236.000	40.236.000	40.236.000	66.092.000	263.324.000
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Catálogo do Serviço de Iluminação Pública	18.334.000	18.334.000	18.334.000	18.334.000	18.334.000	18.334.000	110.000.000
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	84.331.568	76.000.168	76.646.968	73.963.568	73.305.568	72.443.160	456.694.000
1310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	124.000	744.000
1320.00.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	82.173.234	73.758.834	74.386.634	71.803.234	70.862.234	70.115.630	443.120.000
1330.00.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.034.334	2.117.334	2.138.334	2.036.334	2.289.334	2.203.330	12.830.000
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	136.938.067	151.571.466	153.557.366	151.063.766	151.063.766	149.097.569	894.591.000
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	751.543.300	489.862.800	484.231.300	460.064.800	445.377.800	480.826.000	3.111.846.000
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	747.891.300	486.129.800	480.612.300	456.717.800	441.964.800	477.516.000	3.090.822.000
1750.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	2.212.000	2.162.000	2.146.000	2.171.000	2.189.000	2.191.000	13.071.000
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	587.000	546.000	539.000	541.000	536.000	550.000	3.276.000
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	993.000	1.026.000	934.000	635.000	698.000	571.000	4.677.000
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	507.282.433	507.282.433	507.282.433	507.282.433	507.282.433	507.282.433	32.400.000
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	22.096.000	22.096.000	23.116.000	23.846.000	23.773.000	32.388.000	146.933.000
1920.00.00.00.00	RECEITA DE SUBSTITUIÇÕES	16.702.000	16.702.000	16.702.000	16.702.000	16.702.000	16.702.000	83.400.000
1930.00.00.00.00	RECEITA DE DIVULGATIVA	2.517.000	7.977.000	7.125.000	7.181.000	7.084.000	6.046.000	42.930.000
1950.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	23.394.000	42.978.000	71.126.000	65.852.000	143.141.000	180.265.000	546.866.000
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.284.000	15.000.000	16.000.000	6.650.000	14.279.000	20.821.000	82.814.000
2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.600.000	4.000.000	16.000.000	6.650.000	14.279.000	20.821.000	77.814.000
2110.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0	0	0	0	0	0	5.000.000
2120.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0	1.786.000	0	1.300.000	0	0	1.414.000
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0	1.786.000	0	1.300.000	0	0	1.414.000
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0	1.786.000	0	1.300.000	0	0	1.414.000
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.130.000	22.792.000	52.236.000	75.502.000	125.862.000	155.030.000	441.552.000
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.816.000	2.795.000	7.961.000	16.844.000	25.798.000	27.179.000	82.395.000
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.312.000	19.997.000	44.275.000	58.658.000	100.064.000	127.851.000	359.157.000
2470.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	18.000.000
2500.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	18.000.000
2590.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	112.049.000	114.194.000	114.194.000	113.684.000	113.684.000	167.585.000	734.000.000
7000.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	96.915.000	102.260.000	102.260.000	102.260.000	102.260.000	156.127.000	657.392.000
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	96.915.000	102.260.000	102.260.000	102.260.000	102.260.000	156.127.000	657.392.000
7300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	4.800.000
7310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	4.800.000
7500.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	7.000.000	4.900.000	2.500.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	20.000.000
7600.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.654.000	8.634.000	8.634.000	8.634.000	8.634.000	8.634.000	51.296.000
7940.00.00.00.00	ATUALIZAÇÃO DE DÉFICIT	8.596.000	8.596.000	8.596.000	8.596.000	8.596.000	8.596.000	51.400.000
7960.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	406.000
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	118.796.000	58.922.000	56.454.000	50.203.000	48.674.000	50.912.000	384.963.000
9100.00.00.00.00	REINSCRIÇÃO	5.150.000	5.150.000	5.150.000	5.150.000	5.150.000	5.146.000	30.900.000
9300.00.00.00.00	DESCONTOS CONCEDIDOS	16.624.000	641.000	488.000	559.000	502.000	85.000	18.600.000
9700.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	96.376.000	50.482.000	48.166.000	41.844.000	40.660.000	43.029.000	319.566.000
9900.00.00.00.00	OUTRAS DEDUÇÕES	2.648.000	2.648.000	2.650.000	2.650.000	2.650.000	2.650.000	15.897.000
SUB-TOTAL DA RECEITA		1.720.303.368	1.309.083.868	1.341.547.368	1.347.554.868	1.382.864.868	1.548.793.660	8.890.000.000
(RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		112.004.000	114.194.000	114.194.000	113.684.000	113.684.000	167.585.000	734.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		1.608.331.368	1.186.234.868	1.227.353.368	1.233.870.868	1.269.980.868	1.381.228.660	7.916.000.000



CURITIBA

Nº 19 - ANO VI
CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2017

Atendimento aos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

R\$ 1,00

Empresa/Órgão	CONSOLIDADO GERAL												TOTAL Programado
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
CMC	25.004.000	12.398.000	11.546.100	11.237.900	11.753.000	11.538.800	11.518.400	11.318.000	11.084.600	10.886.000	11.098.100	9.368.100	148.778.000
SGM	17.640.039	13.240.151	12.334.889	12.346.839	12.226.109	12.025.000	11.848.695	11.228.774	10.893.788	5.398.500	4.968.500	2.907.000	127.592.284
PGM	3.887.977	4.147.100	4.021.050	4.021.050	4.018.100	4.034.100	4.012.600	3.919.233	3.859.200	3.901.100	3.906.700	4.062.800	47.790.000
SMCS	1.492.250	1.501.400	1.487.900	1.487.900	1.487.900	1.487.900	1.463.150	689.800	619.200	611.000	611.000	470.250	13.379.750
SMRH	46.845.716	33.742.500	35.842.000	33.742.000	33.742.000	33.742.000	33.742.000	33.742.000	33.742.000	33.742.000	33.742.000	27.732.784	414.099.000
SMF	7.528.203	9.826.547	8.063.600	8.062.800	8.061.600	7.701.300	7.661.400	7.594.000	7.577.300	7.552.900	7.543.700	6.338.100	93.251.250
SMAB	11.092.500	1.966.750	1.963.750	1.966.750	2.016.750	2.016.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.535.750	32.449.750
SME	239.764.886	107.043.214	103.444.873	108.009.767	103.856.602	112.885.463	104.119.233	106.096.457	104.230.699	114.651.617	103.343.489	112.795.758	1.420.341.750
SMMA	160.457.899	8.505.399	8.973.299	9.406.399	28.386.399	28.386.399	28.386.399	27.317.399	16.192.999	7.777.899	7.530.899	7.741.899	339.126.694
SMOP	10.216.550	36.739.200	28.119.380	35.980.380	43.826.380	39.076.880	55.189.380	53.535.380	86.140.880	81.719.880	81.030.880	81.030.880	595.828.000
SMU	7.133.250	2.068.750	2.068.750	2.068.750	2.068.750	2.068.750	2.068.750	2.068.750	2.068.750	2.068.750	2.068.750	3.719.750	31.540.500
SMELJ	5.807.250	4.011.750	3.951.750	3.951.750	3.951.750	3.951.750	3.951.750	3.951.750	3.951.750	3.951.750	3.951.750	2.309.000	38.649.000
SMDS	12.893.650	9.820.600	9.844.600	9.820.600	9.820.600	9.820.600	9.820.600	9.820.600	9.820.600	9.820.600	9.820.600	7.874.100	118.647.250
SMAN	510.400	186.600	186.600	186.600	186.600	186.600	186.600	186.600	186.600	186.600	186.600	186.600	2.557.000
SMTE	558.100	793.600	679.550	679.550	475.350	393.000	259.000	257.750	256.000	255.000	235.500	599.000	5.329.200
EGM	21.392.923	30.343.500	20.713.500	30.420.500	20.926.500	21.141.500	24.746.500	31.449.400	29.922.700	29.922.700	32.191.700	13.554.777	298.454.000
SETRAN	43.555.305	6.279.750	4.065.450	5.152.950	4.045.450	6.879.450	6.214.595	6.820.450	4.617.550	3.987.950	4.060.150	4.064.450	99.743.500
SEPLAD	5.652.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	1.640.000	7.463.000	29.535.000
SIT	27.569.900	4.581.100	13.081.100	281.100	281.100	14.481.100	281.100	281.100	281.100	281.100	8.021.100	6.214.100	83.535.000
RC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.566.000
PPUC	5.172.675	5.508.975	4.549.275	4.041.175	4.521.175	4.673.961	4.592.961	4.368.961	4.287.561	4.269.961	3.660.461	4.701.961	54.339.000
IMAP	1.038.000	871.400	955.400	870.400	847.000	828.200	824.200	824.200	824.200	824.200	824.200	482.100	9.892.200
IMT	404.550	386.000	421.000	541.000	777.000	746.500	835.500	788.500	760.500	1.639.500	1.639.500	5.933.700	14.379.750
FCC	4.657.500	4.055.000	4.064.100	3.999.000	3.951.000	3.962.000	3.962.000	3.938.000	3.772.500	3.772.500	3.772.500	4.676.000	44.800.000
FAS	14.488.000	6.669.000	6.633.000	6.600.000	6.609.000	6.610.000	6.605.000	6.598.000	6.578.000	6.578.000	6.464.000	4.676.000	85.105.000
FUC	59.139.000	77.487.000	77.073.000	75.500.000	76.014.000	75.908.000	75.908.000	75.883.000	74.828.000	74.328.000	73.324.000	73.258.000	888.788.000
FUAAC	22.118.000	259.000	260.000	150.000	152.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	50.000	305.100.000
FRS	189.600.351	128.620.000	102.139.900	134.696.900	132.377.800	133.658.900	133.624.300	134.228.900	134.379.300	136.481.300	136.403.000	99.309.849	1.593.891.000
FUCCA	1.187.000	1.185.000	1.104.800	1.077.600	1.088.000	1.075.800	1.135.000	1.089.000	1.093.000	1.073.000	1.074.000	1.088.600	13.242.000
FUC	13.000	54.000	2.013.000	2.016.000	2.087.000	2.016.000	1.135.000	1.85.000	197.000	194.000	197.000	185.000	10.889.000
FAD	123.000	173.000	173.000	124.000	110.000	109.000	109.000	60.000	46.000	50.000	35.000	5.000	1.105.000
FIAS	50.463.556	577.556	677.556	632.273	632.273	326.273	210.132	89.361	75.000	82.000	61.000	73.000	53.923.000
FUNDEC	21.000	24.250	0	0	6.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	0	0	57.250
FMPF	547.000	555.000	534.000	506.000	507.000	536.000	525.000	525.000	523.000	554.000	555.000	554.000	6.378.000
FMT	9.000	17.000	17.000	17.000	16.750	14.000	12.000	12.000	12.000	10.000	10.000	1.000	147.750
FUMSAN	0	0	135.000	182.000	147.000	123.000	0	222.000	200.000	200.000	147.000	188.000	2.034.000
FIMHS	241.000	159.000	87.374.000	91.342.500	92.194.500	95.775.500	94.552.500	96.480.500	96.872.500	82.246.500	47.662.500	1.046.195.000	1.046.195.000
IPMCS	85.134.000	86.594.000	87.374.000	91.342.500	92.194.500	95.775.500	94.552.500	96.480.500	96.872.500	82.246.500	47.662.500	1.046.195.000	1.046.195.000
IPMCP	26.000	0	25.000	0	25.000	0	25.000	0	25.000	0	25.000	0	323.850.000
FIMP	989.772.843	560.241.622	560.241.622	602.128.333	614.389.438	636.664.877	622.398.478	618.392.478	646.096.457	626.431.970	626.431.970	863.570.408	8.134.868.872
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	72.460.657	67.113.677	56.907.872	56.740.828	56.712.310	56.712.310	56.712.310	56.712.310	56.712.310	56.712.310	56.712.310	69.741.632	702.833.658
CONTRAORÇAMENTÁRIA	1.031.373.464	542.659.166	508.333.650	546.387.905	557.677.129	579.957.657	566.000.280	591.238.478	592.493.307	591.314.633	599.620.497	800.899.376	7.431.435.220
TOTAL GERAL DA DESPESAS	1.103.844.131	649.772.843	605.241.522	603.068.733	614.389.438	636.664.877	622.398.478	618.392.478	646.096.457	626.431.970	626.431.970	863.570.408	8.134.868.872



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA ANEXO III CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO 2017

Atendimento aos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

ENTIDADE / ORGÃO	Vi Oramento Inicial	CONSOLIDADO GERAL												TOTAL Programado		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
CVMC	148.778.000	25.004.000	12.398.000	11.546.100	11.297.900	11.753.800	11.518.400	11.318.000	11.084.600	10.856.000	11.098.100	11.086.000	10.856.000	10.856.000	9.386.100	148.778.000
SGM	163.472.000	7.830.039	13.240.151	12.348.889	12.346.839	12.026.109	11.848.695	11.228.774	10.868.500	9.386.500	8.088.500	8.917.000	9.386.500	8.088.500	4.917.000	127.292.284
PGM	52.342.000	3.887.977	4.147.100	4.021.050	4.021.050	4.034.100	4.034.100	4.034.100	4.034.100	3.919.223	3.919.223	3.856.200	3.919.223	3.919.223	4.062.800	47.900.000
SMRCS	17.454.000	1.492.250	1.501.400	1.487.900	1.487.900	1.487.900	1.483.150	1.483.150	1.483.150	659.900	619.200	611.000	611.000	611.000	470.250	13.379.750
SMRHS	429.996.000	68.845.716	68.742.000	70.842.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	68.742.000	110.732.764	869.099.000
SMV	102.546.000	7.529.203	9.626.547	8.062.600	8.062.600	8.062.600	7.701.300	7.601.400	7.594.000	7.577.300	7.552.900	7.539.000	7.552.900	7.539.000	93.251.250	210.986.000
SNAB	39.094.000	4.992.500	1.966.750	1.966.750	1.966.750	2.016.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	1.966.750	5.035.750	32.449.750
SMV	1.569.105.000	119.714.271	113.963.504	115.396.093	119.962.887	115.910.078	124.838.550	116.070.688	118.044.401	116.180.807	125.187.211	116.295.942	116.295.942	116.295.942	118.743.316	1.420.341.750
SMVA	365.522.000	54.760.982	15.841.482	16.309.362	16.742.482	32.722.482	32.722.482	32.722.482	27.953.482	22.028.482	19.113.982	32.666.982	32.666.982	32.666.982	32.677.988	339.126.894
SMWP	669.895.000	10.216.550	36.634.200	27.899.360	35.960.360	43.376.360	38.936.830	44.517.830	55.339.360	53.435.860	86.140.860	81.894.860	81.894.860	81.894.860	81.475.880	595.828.000
SNW	36.882.000	6.133.250	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	2.088.750	3.719.750	31.540.000
SNELJ	45.311.000	4.492.250	3.301.750	3.301.750	3.301.750	3.351.750	3.301.750	3.324.000	2.967.000	2.967.000	2.967.000	2.967.000	2.967.000	2.967.000	3.714.000	36.640.000
SNELI	130.041.000	9.484.053	8.824.772	9.838.888	9.820.753	9.823.784	9.823.784	9.823.784	9.823.784	9.823.784	9.823.784	9.823.784	9.823.784	9.823.784	10.874.341	118.647.250
SNAM	3.108.000	510.400	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	196.600	2.557.000
SNTE	6.409.000	558.100	793.600	679.550	568.650	476.350	393.000	259.000	259.000	259.000	259.000	259.000	259.000	259.000	599.000	5.329.200
EGM	288.454.000	21.392.923	30.343.500	20.715.500	30.420.500	20.935.500	21.141.500	24.746.500	31.449.400	21.650.500	29.922.700	30.691.700	30.691.700	30.691.700	16.054.777	298.454.000
SETRAN	198.133.000	7.374.334	9.214.384	7.009.034	9.087.684	6.890.034	9.114.084	9.149.729	9.755.034	7.552.184	6.922.704	6.922.704	6.922.704	6.922.704	10.989.084	199.743.500
SEPAD	34.832.000	5.652.000	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	1.640.800	2.883.000	29.585.000
SIT	94.316.000	10.869.300	6.286.100	14.781.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	1.981.100	6.214.100	83.485.000
IPPUC	62.375.000	4.307.376	5.350.368	4.084.726	4.084.726	4.084.726	4.084.726	4.084.726	4.084.726	4.084.726	4.084.726	4.256.462	4.256.462	4.256.462	5.216.837	54.339.000
IMPAP	11.873.000	1.066.039	889.439	945.213	860.213	838.662	824.162	822.862	817.862	819.362	823.312	823.312	823.312	823.312	502.762	9.892.200
IMT	16.245.000	4.020.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	3.888.000	4.020.000	12.365.000
FCC	56.885.000	3.857.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	4.055.000	44.800.000
FAS	91.842.000	12.263.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	6.696.000	85.105.000
FUC	888.938.000	99.198.402	75.544.372	76.034.374	76.034.374	76.497.374	76.497.374	76.497.374	76.497.374	76.497.374	76.497.374	76.497.374	76.497.374	76.497.374	73.937.343	888.788.000
FAMC	25.221.000	100.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	1.979.000	25.100.000	
FAMS	1.669.569.000	136.483.719	134.178.867	135.360.242	135.872.617	132.728.867	135.609.992	133.991.117	136.062.742	143.800.742	133.716.367	137.176.367	137.176.367	137.176.367	112.012.688	1.593.501.000
FNCA	13.911.000	1.187.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	1.185.000	10.589.000
FNCA	13.467.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	342.000	12.843.000
FNMA	4.570.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	177.000	4.253.000
FNAS	60.906.000	7.881.001	4.094.000	5.909.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	4.036.000	53.923.000
FUNDEC	94.000	21.000	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	24.250	57.250
FMPH	6.647.000	547.000	555.000	534.000	506.000	507.000	536.000	525.000	523.000	534.000	536.000	536.000	536.000	536.000	536.000	6.378.000
FMT	154.000	1.000	16.000	16.000	16.000	15.750	14.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	147.750	
FUNSAN	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
FMHIS	2.034.000	85.134.000	86.584.000	87.374.000	91.342.500	92.975.500	92.975.500	93.776.500	94.572.500	95.372.500	96.172.500	96.972.500	97.772.500	98.572.500	99.372.500	1.046.195.000
IPMCS	1.046.896.000	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	23.759.750	324.000.000
FNPP	8.650.000,00	726.757,033	687.589,486	680.338,742	690.351,234	702.895,287	722.637,482	708.816,038	722.288,522	716.905,551	739.610,076	729.474,204	739.610,076	729.474,204	761.715,202	8.589.388,878
Sub-Total das Despesas	8.650.000,00	726.757,033	687.589,486	680.338,742	690.351,234	702.895,287	722.637,482	708.816,038	722.288,522	716.905,551	739.610,076	729.474,204	739.610,076	729.474,204	761.715,202	8.589.388,878
(-) Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	8.650.000,00	726.757,033	687.589,486	680.338,742	690.351,234	702.895,287	722.637,482	708.816,038	722.288,522	716.905,551	739.610,076	729.474,204	739.610,076	729.474,204	761.715,202	8.589.388,878
Restos a Pagar	365.433.431	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	365.433.431
Disponibilização Financeira em 31/12/2016	2.499.416.845	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.499.416.845

Ndas:
1 - Na Disponibilidade Financeira estão considerados os valores financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (R\$ 217 milhões) e do Fundo Municipal Provisional de Previdência (R\$ 1.845 bilhão).
2 - Nos Itens: Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira são informados com a posição em 31/12/2016.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO IV

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL

Em atendimento ao art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e § 2º, do artigo 33, da Lei Municipal nº 14.881, de 07 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, seguem as medidas da Política de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal, referentes à cobrança da dívida ativa e ao montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa:

Realizar operação fiscal 2017, com o objetivo de fiscalizar os grandes contribuintes do ISS, que historicamente já foram autuados por divergências de recolhimento ou que não estão com a fiscalização em dia;

Realizar fiscalização dirigida nas atividades mais representativas da arrecadação Municipal;

Realizar fiscalização contínua em instituições financeiras e no setor da construção civil;

Realizar fiscalização especial nos Cartórios e grandes tomadores de serviços;

Revitalização no Setor de Estimativa;

Monitorar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM;

Monitorar inconsistências nas declarações dos contribuintes do Sistema ISS - Curitiba;

Aprimorar o sistema de emissão de certidões, para a finalidade de Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO;

Monitorar a arrecadação do Simples Nacional;

Rever os critérios para o enquadramento no regime de tributação fixa;

Enviar cartas de cobrança aos contribuintes inadimplentes via correio eletrônico;

Aperfeiçoar e normatizar os procedimentos fiscais por meio de Lei e Decretos Municipais;

Ampliar a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de prestação de serviços eletrônica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Revisar as imunidades condicionadas de ITBI, a fim de evitar a decadência e a renúncia de receita não autorizada;

Atualizar os Cadastros Imobiliários no tocante a construções existentes em condomínios de médio e alto padrão;

Revisar os imóveis beneficiados com redução/isenção de IPTU, em razão da existência de área verde e imóveis considerados patrimônio histórico-cultural, a fim de excluir reduções e isenções de IPTU;

Envolver maior número de procuradores e demais funcionários nas estratégias jurídicas de diminuição da evasão fiscal;

Aumentar a arrecadação, amigável e judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa;

Realizar parcelamentos, conforme o que dispõe a Portaria nº 41/2013 - PGM;

Manter o Sistema de Cobrança de Débitos em Execução Fiscal parcelados;

Implantar Sistema de Execução Fiscal Eletrônica;

Enviar cartas aos contribuintes, informando a necessidade da quitação de seus débitos;

Alertar via e-mail aos contribuintes sobre parcelas em atraso e enviar DAM referente a débitos parcelados;

A provável arrecadação com Dívida Ativa, para o exercício de 2017, está estimado em R\$ 146.200.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e duzentos mil reais), e a estimativa da quantidade e valores das ações que estarão para execução, no exercício de 2017, estão assim demonstrados:

R\$ 1,00

AÇÕES EM EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
01 - Ações em cobrança amigável	128.848	677.053.885,70
02 - Ações em execução fiscal	212.161	4.721.748.276,27
TOTAL	341.009	5.398.802.161,97